

## Lei nº 145/2013

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração para o setor de Educação.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes contratações, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- 05(cinco) Professores (sendo um de Educação Física)
- 01(uma) Cantineira
- 01(uma) Nutricionista
- 01(um) Fonoaudiólogo
- 03(três) Motoristas

Art. 2º - As contratações serão feitas observando-se o prazo mínimo de 06(seis) meses, podendo ser renovadas pelo mesmo período.

Art. 3º - Cada profissional contratado obedecerá as regras contidas no setor a que estará lotado, bem como, para efeitos contábeis, a despesa estará sendo submetida à dotação orçamentária própria daquele setor.

Art. 4º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 5º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

§ 1º - A contratação temporária de professores apenas poderá ser efetuada se não houver dentre os professores, já integrantes do quadro funcional do Município, interessados em assumir a carga horária dos cargos a serem preenchidos, observados o limite legal de horas semanais, ou se a medida for inconveniente e inoportuna para administração da educação piauense.

§ 2º - Deverá haver o aproveitamento dos servidores professores em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas que serão abertas por esta lei.

§ 3º - Nos termos do parágrafo primeiro, se houver mais de um interessado deverá ser realizado procedimento impessoal de escolha dos profissionais que irão cumular a carga horária.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Piau, 18 de Janeiro de 2013.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Em 08 de Janeiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau  
Senhores Vereadores

Esta Lei visa atender o setor de Educação do município de Piau, tendo em vista o vencimento dos contratos em 31/12/2012.

Assim o que se requer é autorização para a contratação dos profissionais para atender o setor educacional desta Prefeitura Municipal.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerar, a **urgência** da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo de determinada necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público, o que nosso projeto se enquadra.

No caso do Professor de Educação Física, Fonoaudiólogo e do Nutricionista não temos profissionais aprovados em concurso público e por isso estamos solicitando a contratação. Já no caso dos professores, a contratação se justifica por termos 03(três) professores em desvio de função por problemas médicos, tendo de exercer outras funções no setor. Tivemos ainda a reabertura da Educação de Jovens e Adultos à noite, o que requer mais um profissional e, ainda a aposentadoria de outros nos anos anteriores.

Já a contratação de motoristas se justifica pelo motivo de aposentadoria e desligamento de profissionais durante os anos anteriores, sendo 02(dois) aposentados e um desligado a pedido, além de estarmos na eminência de um profissional afastar-se por licença maternidade.

O interesse público está presente de maneira excepcional considerando que o interesse público não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Justifica- ainda pelas alterações ocorridas no âmbito das leis federal e estadual onde requer profissionais para atender as novas exigências no gerenciamento dos sistemas.

Subscrevemo-nos com o apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira  
Prefeito Municipal